



10

EMENDA Nº 06 (MODIFICATIVA)

Ao PROJETO DE LEI Nº 1.804, de 2014, que Dispõe sobre a proibição da circulação de veículos de ração animal em vias do Distrito Federal e dá outras providências.

O § 2º do artigo 17 do Projeto de Lei nº 1.804/2014 passa a ter a seguinte redação:

§ 2º A eutanásia será realizada conforme a resolução em vigor do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suprimir a descrição de métodos que o próprio Conselho pode deliberar a respeito.

Sala de Sessões, em


Deputado JOE VALLE

PDT